



Homologação do Estatuto da Confraria do Rosário

Através das presentes letras, aprovamos e homologamos o “Estatuto da Confraria do Rosário” para todo território nacional.

Imploramos ao Senhor, por intercessão de sua Mãe Santíssima, a fecundidade das confrarias em todo território da Província.

Em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Dado em nosso Convento Santo Alberto Magno, na cidade de São Paulo, aos 29 de junho de 2026.

Frei André Luís Tavares, OP
Frei André Luís Tavares, OP
Prior Provincial

Fr. Rafael Pinaffi, OP.
Frei Rafael Pinaffi Domingues, OP
Secretário

ORDEM DOS PREGADORES

PROVÍNCIA FR BARTOLOMEU DE LAS CASAS, BRASIL

ESTATUTO DA *CONFRARIA DO ROSÁRIO*

CAPÍTULO I – natureza, finalidade e vinculação

Art. 1º – A **Confraria do Rosário** é uma associação pública de fiéis, de caráter devocional, ordenada a viver da espiritualidade do santo Rosário. Ela é localmente erigida canonicamente pelo Prior Provincial da Província Frei Bartolomeu de Las Casas no Brasil, da Ordem dos Pregadores, após solicitação, por escrito, ao mesmo. Essa confraria pertence à Ordem dos Pregadores (LCO, n. 153) e está sob sua assistência, e tem como Diretor Geral o frade nomeado pelo Capítulo Provincial como Promotor do Rosário e Promotor da Confraria do Rosário na Província. Seus membros se empenham em viver os valores evangélicos meditados na oração do santo Rosário, em comunhão e fidelidade ao Magistério da Igreja Católica.

Art. 2º – União com a Ordem dos Pregadores: A Confraria do Rosário está espiritual e estatutariamente unida à Ordem dos Pregadores (Dominicanos). Esta filiação garante aos membros a participação em todos os benefícios espirituais concedidos à Ordem e às Confrarias a ela agregadas pelo Sumo Pontífice.

Art. 3º – A Confraria tem por finalidades:

- a. LAUDARE: Louvar a Deus Pai, Filho e Espírito Santo, que conduz as mentes e os corações para a sincera, verdadeira e frutuosa contemplação dos mistérios do Santíssimo Redentor;
- b. BENEDICERE: Bendizer a Santíssima Trindade, fomentando a sã doutrina católica e a devoção à Santíssima Virgem Maria através da oração do santo Rosário, para que o ser humano conheça e ame cada vez mais a seu Criador e Salvador;
- c. PRAEDICARE: Pregar ao mundo as maravilhas de Deus Santificador, santificando os confrades e congreiras através da vida litúrgica e sacramental, e das obras de caridade, bem como unindo os membros da Confraria à missão apostólica da Ordem dos Pregadores.

Art. 4º – Todo fiel católico batizado pode solicitar sua adesão à Confraria do Rosário localizada próxima à sua residência habitual. Neste sentido, acrescenta-se que:

- a. Para que alguém seja inscrito na Confraria, além de ser católico e batizado, deve manifestar publicamente seu desejo de pertencer a este grupo, segundo o rito de admissão proposto;

- b. Poderá fazer a admissão e inscrição no livro correspondente o Prior Provincial, o Promotor do Rosário da mesma Província, o Prior conventual, o Superior da casa dominicana local, o Diretor Local da Confraria do Rosário ou algum frade ou presbítero delegado pelo Prior Provincial;
- c. Os membros da Confraria do Rosário podem ser chamados de confrades ou confeitras;
- d. Uma vez admitido à Confraria do Rosário, o confrade ou confeitra permanece seu membro por toda a vida, a não ser que publicamente renuncie a sua pertença.

Art. 5 – A Confraria do Rosário não tem por finalidade adquirir bens móveis ou imóveis. Assim, o que porventura for adquirido por meio de doações ou até mesmo pela compra, seja registrado como um bem da paróquia, igreja ou oratório à qual a confraria esteja geograficamente ligada. Para que sejam feitas doações de bens móveis ou imóveis à Ordem Dominicana, estas necessitam do consentimento do Bispo local.

CAPÍTULO II: Criação, reativação, confirmação e supressão das unidades

Art. 6º – Toda unidade da Confraria do Rosário deve estar ligada a um Convento dominicano, uma Casa religiosa dominicana, uma paróquia, um oratório ou uma capela.

Art. 7º – Para que uma unidade da Confraria do Rosário seja erigida ou reativada, o Prior, o Superior, Pároco, ou o responsável nomeado, deve encaminhar um pedido formal ao Prior Provincial dos Dominicanos da Província frei Bartolomeu de Las Casas.

Art. 8º – Após a solicitação de criação ou reativação, o Promotor do Rosário fica responsável de oferecer formação e esclarecimentos necessários, bem como o oferecimento de subsídios e tudo quanto for necessário, até a data oficial da criação ou reativação da Confraria do Rosário.

Art. 9º – Havendo confrarias que nunca foram desativadas e que desde sua fundação seguem fiéis ao compromisso de meditação do santo Rosário, mas que já não possuem mais documentação adequada, estas confrarias, que validamente já foram erigidas no passado pela Ordem dos Pregadores, podem igualmente solicitar por escrito ao Provincial sua confirmação.

Art. 10º – Cabe ao Prior Provincial emitir decretos de criação, reativação ou confirmação da Confraria do Rosário. Há de se cuidar que não se tenha mais de uma confraria por paróquia ou na mesma cidade, salvo juízo diverso do Prior Provincial.

Art. 11 – A Confraria do Rosário só poderá ser supressa por meio de decreto do Prior Provincial. Mesmo que já não haja confrades e congreiras, a confraria permanece erigida, se não for formalmente supressa.

CAPÍTULO III – Os membros e suas funções

Art. 12º – O Diretor Geral das Confrarias do Rosário: é o frade dominicano designado em Capítulo Provincial para ser o Promotor do Rosário e Diretor Geral da Confraria do Rosário da Província Frei Bartolomeu de Las Casas no Brasil. Sua missão é acompanhar as confrarias pelo Brasil, oferecendo o apoio espiritual e formativo.

Art. 13º – § I: O diretor local da Confraria do Rosário: será sempre um ministro ordenado, seja o Prior, o Superior, o Pároco, ou algum presbítero delegado pelo Prior Provincial para esta função. É nomeado *pro tempore* pelo Prior Provincial, em decreto próprio.

§ II: Compete ao Diretor local da Confraria do Rosário:

- a. Zelar pela formação teológica e espiritual dos membros, baseando-se na espiritualidade dominicana;
- b. Presidir o Rito de Admissão e as principais celebrações litúrgicas da Confraria;
- c. Admitir novos confrades e congreiras e assiná-los no livro correspondente;
- d. Garantir que a Confraria atue em total comunhão com as diretrizes paroquiais e diocesanas;
- e. Participar das reuniões da Diretoria e aprovar ou suspender suas deliberações sempre que houver causa justa;
- f. Presidir a Assembleia eletiva da Diretoria e confirmar nos cargos os eleitos;
- g. Instruir frequentemente os fiéis sobre a devoção do santo Rosário e exortá-los a praticá-las;
- h. Indulgenciar rosários e terços, com a fórmula própria;-abençoar as velas e as rosas do Rosário, e aplicar aos moribundos a indulgência plenária do Rosário para a hora da morte;
- i. Quando legitimamente impedido, o Diretor local do Rosário pode delegar pontualmente a outro presbítero seus ofícios.

Art. 14º – O Presidente da Confraria do Rosário (de cada unidade). Competências:

- a. Convocar as reuniões semanais da Confraria para a meditação do santo Rosário em comunidade;
- b. Animar os confrades e congreiras na caminhada cristã, em comunhão com o Magistério da Igreja Católica;
- c. Zelar para que se celebrem as principais memórias e festas da Confraria;

- d. Zelar pela formação teológica e pastoral dos membros;
- e. Zelar pela comunhão com as demais pastorais e movimentos locais;
- f. Se oportuno, poderá ser eleito também um Vice-Presidente da Confraria do Rosário, que fará as vezes do Presidente quando este estiver impedido.

Art. 15º – O Secretário. Competências:

- a. Compete ao Secretário da Confraria registrar em livro-ata todos os encontros e reuniões da Confraria e da Diretoria (em livros distintos), zelando assim pela memória do grupo;
- b. Também tem a missão de ser a memória geral da Confraria, dando e recebendo informações da Secretaria Geral das Confrarias do Rosário e a missão de comunicar a todos o dia das reuniões e celebrações;
- c. Zelar e promover a Confraria do Rosário pelas redes sociais locais;
- d. Guardar e zelar por todos os documentos oficiais da Confraria local;
- e. Ao final de cada ano, enviar à Secretaria Geral das Confrarias do Rosário um resumo de todas as atividades da Confraria local;
- f. Se oportuno, poderá ser eleito também um Segundo Secretário da Confraria, que fará as vezes do Secretário quando ele estiver impedido;
- g. Enviar para a Secretaria Geral das Confrarias do Rosário cópia da Ata de eleição da Diretoria da Confraria, devidamente assinada.

Art. 16º – O tesoureiro. Competências:

- a. Zelar que a confraria local faça o pagamento da mensalidade à Secretaria Geral das Confrarias do Rosário, para que se mantenham os trabalhos gráficos, de mídias e demais gastos e manutenção da Casa do Rosário em Uberaba-MG e do Santuário Central do Rosário;
- b. Administrar o caixa comum da confraria local, valendo-se de um livro-caixa;
- c. Guardar e arquivar os documentos contábeis;
- d. Prestar contas mensalmente aos seus confrades e à Secretaria Geral das Confrarias do Rosário. A prestação de contas seja assinada pelo Diretor Local, Presidente e Tesoureiro; uma cópia seja arquivada e outra enviada à Secretaria Geral das Confrarias do Rosário.

Art. 17º – O(A) zelador(a) do altar. Competências:

- a. Zelar pelo altar (se houver) dedicado à Nossa Senhora do Rosário;
- b. Cuidar de todas as imagens e materiais de culto que a Confraria tenha e utilize para suas celebrações próprias;
- c. Cuidar de paramentos próprios, estandartes e demais acessórios;
- d. Solicitar à diretoria a aquisição, manutenção ou reforma de todos os acessórios próprios da Confraria;
- e. Providenciar a ornamentação do altar, do andor etc.

Art. 18º – Os (as) Zeladores (as) ou Chefes de Quinzena:

- a. São os membros responsáveis por buscar e acompanhar mais pessoas que queiram se tornar confrades ou confreiras.
- b. São escolhidos pela Diretoria, e eleitos em maior número se assim o exigir a demanda; cada zelador(a) pode acompanhar um número de no máximo 15 postulantes;
- c. São responsáveis por oferecer formação inicial aos postulantes que manifestem o desejo de pertencer à Confraria, ensinando-os como recitar o santo Rosário no estilo dominicano, levando-os aos sacramentos da iniciação caso não os tenham recebido, e aos demais sacramentos;
- d. Os zeladores apresentam os candidatos a confrades ou confreiras no Rito de Admissão;
- e. Os zeladores tenham reuniões ao menos bimestrais para organizarem as formações e acompanhamentos. O Presidente e o Secretário da Confraria devem participar e orientar estas reuniões.

Art. 19º – Confrades e Confreiras:

- a. Devem demonstrar amor e fidelidade a Cristo e à Sua Igreja, abstraindo-se de tudo quando for nocivo aos ensinamentos dos Santos Evangelhos e à Fé Católica;
- b. Devem mostrar amor e fidelidade a Cristo e à sua Igreja através da participação nos Sacramentos, sobretudo na Santa Missa;
- c. Rezar o com devoção o santo Rosário (em seus mistérios, divididos ao longa da semana);
- d. Ser exemplo de seguidor de Jesus Cristo, por gestos e palavras;
- e. Devem participar das reuniões de formação e oração e de todas as celebrações e encontros promovidos pela Diretoria e pelo Santuário Central do Rosário.

CAPÍTULO IV – votações, organização e governo

Art. 20º – A Confraria será administrada por uma Diretoria (Diretor Local, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, Tesoureiro e Zelador do altar).

Art. 21º – À exceção do Diretor Local, os demais membros são eleitos em Assembleia Geral convocada pelo Diretor Local, a quem compete presidir a eleição e confirmar ou não os eleitos.

Art. 22º – As votações serão secretas e nominais; os cargos se obtêm por maioria simples e devem ser confirmados pelo Diretor Local.

Art. 23º – Ninguém poderá permanecer na Diretoria mais de dois mandatos seguidos, independentemente sua função nela. Contudo, o Diretor local, em casos excepcionais, pode confirmar um terceiro mandato consecutivo.

Art. 24º – A Diretoria administra a Confraria por um período de 4 anos. Após os quatro anos se convoca outra Assembleia Geral, para novas votações.

CAPÍTULO V – As insígnias

Art. 25º – Cada Confraria Local deverá assumir um nome: nome da cidade, de um santo dominicano ou outro segundo a orientação do Diretor Geral das Confrarias do Rosário. Seu título, portanto, será: “Confraria do Rosário... (seguido do nome escolhido);

Art. 26º – Todas as Confrarias locais deverão ter a Bandeira Oficial da Confraria do Rosário.

Art. 27º – As Confrarias locais podem confeccionar uma bandeira própria, que traga elementos próprios da sua história e pertença;

Art. 28º – As Confrarias locais podem confeccionar estandartes com os símbolos que lembrem o santo Rosário, a Virgem Maria e a Ordem Dominicana.

Art. 29º – Aos confrades e congreiras serão concedidas, mediante contribuição pontual, as fitas com a medalha da Virgem do Rosário em confecção e material próprios, distribuídos pela Secretaria Geral das Confrarias do Rosário.

Art. 30º – As insígnias, como as bandeiras e estandartes, sejam utilizadas nas procissões de entrada das Missas Solenes do Calendário das Confrarias do Rosário, bem como também nas grandes procissões da Paróquia, de acordo com a orientação do Diretor local.

Art. 31º – Que os confrades e congreiras utilizem a fita da Confraria do Rosário nas missas, encontros e demais celebrações, sempre que oportuno e por onde forem.

CAPÍTULO VI – disposições gerais

Art. 32º – Que toda Confraria possa contribuir e divulgar a revista oficial da Confraria do Rosário: O MENSAGEIRO DO ROSÁRIO, fazendo sua assinatura;

Art. 33º – Que as Confrarias colaborem com a Secretaria Geral das Confrarias do Rosário para que se fomente a união entre as confrarias do Brasil;

Art. 34º – Que todas as confrarias se esforcem em participar presencialmente dos eventos de peregrinação e demais encontros promovidos pelo Santuário Central do

Rosário, Igreja São Domingos, localizado na rua Lauro Borges 272 em Uberaba – Minas Gerais.

Art. 35º – Este Estatuto entra em vigor após a homologação do Prior Provincial da Província Frei Bartolomeu de Las Casas.

Este estatuto foi aprovado e homologado pelo Prior Provincial Frei André Luís Tavares, aos 29 de junho de 2026. O Provincial, na mesma ocasião, autorizou sua publicação.